

Anexo

Elemento a entregar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente

Elemento a entregar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente

▪ Para verificação do efetivo cumprimento com as MTD do BREF SF e respetivos VEA (Tabela 5.7 do capítulo 5.5 do BREF SF), deverá ser apresentada a avaliação dos parâmetros “partículas” e “gotículas de óleo” (medidos em Carbono total), nas emissões difusas originadas em todos os pontos de moldação/injeção/desmoldagem (13 máquinas).

Como as referidas avaliações das emissões difusas não podem ser realizadas, à data, na totalidade das máquinas previstas no presente projeto de alteração, deverá ser apresentada uma estimativa das referidas emissões, com base nas avaliações realizadas nas máquinas em funcionamento.

A estimativa a apresentar deve ser fundamentada, explicitando a metodologia utilizada, pressupostos de base, bem como a garantia da representatividade das avaliações. Para o efeito, deverão ser tomadas em consideração as metodologias descritas no REF MON (*Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED installations*), disponível em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

▪ Caso sejam obtidos resultados de emissões diferentes em cada um dos pontos de avaliação das emissões difusas, devem ser apresentadas as respetivas justificações.

▪ Esclarecimento da seguinte dúvida: se existem eventuais repercussões da dimensão dos moldes (que são mudados em função do produto final pretendido) ou a maior ou menor cadência de produção nas emissões difusas, i.e. poderá, para um determinado período de funcionamento equivalente (p.e. 24 horas ou 7 dias), existir maior libertação de carga poluente durante a etapa de moldação/injeção/desmoldagem caso sejam utilizados moldes de maior dimensão face à utilização de moldes de menor dimensão. A confirmar-se esta interferência, as avaliações a realizar nos diferentes pontos de emissão devem ser representativos e refletir o cenário que conduza à emissão de maior quantidade de poluentes.

▪ Caso as avaliações/estimativas das emissões difusas não demonstrem o cumprimento dos VEA-MTD na etapa de preparação de moldação/injeção/desmoldagem, para os parâmetros “partículas” e “gotículas de óleo” (medidos em Carbono total), deverá ser apresentada uma descrição das soluções a adotar e respetiva calendarização detalhada, por forma a dar cumprimento ao seguinte:

▪▪ Não se verificando o cumprimento com as MTD do BREF SF e respetivos VEA (Tabela 5.7 do capítulo 5.5) a respeito das emissões difusas oriundas da etapa de preparação de moldação/injeção/desmoldagem e considerando que todas as medidas preventivas foram devidamente implementadas, deverá o operador proceder à imediata captação/canalização das emissões difusas para o exterior, em conformidade com as disposições definidas na alínea a) do art.º 10.º do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril (na sua atual redação) e instalando os sistemas de tratamento necessários com vista ao cumprimento dos VEA-MTD.

▪▪ Deverá ser dado cumprimento às restantes disposições previstas no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril (aspetos construtivos da chaminé, normas de descarga, medições/monitorização, etc.).